



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 080/2021 – GP.

AS COMISSÕES DE:
- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E B.S.
- FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOM-CONTAS
Ipatinga, 14 de abril de 2021. *Roberto*

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e nobre Edis, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 4.150, de 13 de abril de 2021 – que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores públicos municipais da área de saúde que menciona.”*.

A presente Proposição objetiva, inicialmente, conceder o adicional de insalubridade disposto na referida Lei, no percentual é de 40% (quarenta por cento), aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Conforme cediço, os Agente Comunitários de Saúde estão em contato permanente com a população e com o risco eminente de serem acometidos pela COVID-19, tendo em visa que estão diretamente ligados ao acolhimento dos usuários na área de abrangência de sua equipe e/ou Unidade de Saúde, realizando visitas dentro dos domicílios das famílias assistidas.

Certamente, a crise acarretada pela pandemia causada pelo coronavírus alterou a forma de condução e cuidados desses profissionais de saúde que lidam e são expostos diariamente às mais diversas situações. Mais do que nunca os trabalhadores que estão envolvidos no combate à pandemia estão mais expostos aos riscos, devendo ser garantido em grau máximo uma contraprestação pelos riscos que estão correndo para salvar vidas.

A presente Proposição objetiva, ainda, alterar a cláusula de vigência da Lei, estabelecida em seu art. 3º, para que seja retroagido seus efeitos a 1º de março de 2021, visando garantir que o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) seja concedido aos servidores de que trata a Lei em questão, a partir de 1º de março deste ano.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 069
Protocolo nº _____
Data 15/04/2021
Hora 12:10
SECRETARIA GERAL *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º *66*, DE 2021.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 4.150, de 13 de abril de 2021 – que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores públicos municipais da área de saúde que menciona.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.150, de 13 de abril de 2021 – que *“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos servidores públicos municipais da área de saúde que menciona.”* – passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º (...)

§ 3º O adicional de insalubridade de que trata esta Lei também será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 4.150, de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de abril de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

Complementação de mais 20% por insalubridade

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a implementação da complementação de mais 20% (vinte por cento) por insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde, lotados nas Unidades Básicas de Saúde que atuam na linha de frente contra o Covid - 19.

A quantidade de servidores beneficiados e o impacto financeiro sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2021 segue na tabela 1

Tabela 1 – Impacto no exercício de 2021

ACRÉSCIMO POR CARGO	QUANT.	VALOR (R\$)	*21,21% ALIQ. PATRONAL (R\$)	TOTAL (R\$)	*11 (INCLUI FÉRIAS E 13º) (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO (%) (*)
221,23	334	73.890,82	15.672,24	89.563,06	985.193,69	0,11%
total	334	73.890,82	15.672,24	89.563,06	985.193,69	0,11%

(*) Provisão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021: R\$ 902.982.000,00.

Os valores representados no impacto financeiro acima, referem-se aos servidores que exercem os cargos de Agentes Comunitários de Saúde.


Em termos financeiros, o impacto no exercício de 2021, 2022 e 2023, considerando as estimativas de inflação está apontado na tabela 2.

Tabela 2 – Impacto no exercício de 2021

Ano	2021	2022	2023
Total (R\$)	985.193,69	1.019.675,47	1.052.814,92

Sendo assim, conforme demonstrado acima, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado será de R\$ 985.193,69 (Novecentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2021, R\$ 1.019.675,47 (Um milhão e dezenove mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) em 2022 e R\$ 1.052.814,92 (Um milhão e cinquenta e dois mil e oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos) em 2023, respectivamente.

Ipatinga, 15 de abril de 2021.


Sabrina C. de Almeida Soares Santos
Matrícula 134113
Diretora
Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal de Fazenda

A(s) Comissão (ões) <i>Secretaria / Conselho Financeiro</i>
Para Fins de Parecer
em 15 de 04 de 21
Prazo para Parecer
de 22 de 04 de 21